GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-018409.989.24-1 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
**Entidade Gerenciada:** Unidade Recomeço Helvétia.
**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.
**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/12/23.
**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**TC-017693.989.24-6 – Instrumentos Contratuais.**
**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
**Entidade Gerenciada:** Unidade Recomeço Helvétia.
**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade Recomeço Helvétia.
**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).
**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/24.
**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.
**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. DESATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES. OMISSÃO. IRREGULARIDADE.**

Embora tenha sido concedida oportunidade para, em exercícios futuros, os contratantes apresentarem os custos detalhados para a operacionalização da Unidade Recomeço Helvetia, os mesmos não foram apresentados,

ignorando, pois, a recomendação constante da decisão que julgou regular o contrato de gestão.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 13 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo 02/23, decorrente de Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com acionamento do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu-se, outrossim, pelo conhecimento do Termo Aditivo n° 01/24, que apenas trata da periodicidade das Reuniões de Avaliação.

Por fim, em razão da omissão dos gestores no cumprimento das recomendações anteriores, nos termos do artigo 104, VI, da citada lei, decidiu-se pela aplicação de multa individualizada de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual da Saúde) e ao Senhor Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm